



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVIII

11 DE OUTUBRO DE 2017

Distribuição Gratuita

Nº409



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

### ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

### Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

#### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES  
EIRELI - ME  
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

#### SECRETARIA DE OBRAS

##### 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2017

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
Gemar Locação e Serviços Ltda ME

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra de pavimentação e drenagem de trecho da Av. João da Silva Lessa, no bairro Bandeirantes.

NATUREZA: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 073/2017.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 511/2017.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 01 (um) mês, o prazo de vigência do Contrato nº 073/2017, cuja Ordem de Início se deu em 23 de junho de 2017, passando a vigorar de 29 de setembro de 2017 a 28 de outubro de 2017.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

M.A Pinerua Gráfica Ltda ME.

NATUREZA: Contrato 0102/2017.

OBJETO: Fornecer ao Município Material Gráfico.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 7.003,50 (Sete mil, três reais e cinquenta centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses

Nº DO PROCESSO: 955/2017.

**WALKIRIA DE MELLO MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

##### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Super Nit Material Esportivo Ltda ME.

NATUREZA: Contrato 0103/2017.

OBJETO: Fornecer ao Município Material Gráfico.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 51.818,03 (Cinquenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e três centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nº DO PROCESSO: 538/2017.

**WALKIRIA DE MELLO MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

##### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Grafipel Itaboraí Gráfica e Papelaria Ltda Me.

NATUREZA: Contrato 0104/2017.

OBJETO: Fornecer ao Município Material Gráfico.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 9.956,80 (Nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses

Nº DO PROCESSO: 539/2017.

**WALKIRIA DE MELLO MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

##### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

JC da Silva Comércio e Serviços ME.

NATUREZA: Contrato 0105/2017.

OBJETO: Fornecer ao Município Uniforme.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 31.120,00 (Trinta e um mil, cento e vinte reais).

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses

Nº DO PROCESSO: 540/2017.

**WALKIRIA DE MELLO MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

#### SECRETARIA DE SAÚDE

##### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

DMCF Comercial Cirurgia Ltda EPP.

NATUREZA: Contrato 0106/2017.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 768.651,60 (Setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).



vos)

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

Nº DO PROCESSO: 0374/2017.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**

**Secretário Municipal de Saúde**

## RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Alternativa Comércio e Serviços Ltda ME.

NATUREZA: Contrato 0107/2017.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 149.283,28 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

Nº DO PROCESSO: 0374/2017.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**

**Secretário Municipal de Saúde**

## RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

MK2 Comercial de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP.

NATUREZA: Contrato 0108/2017.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 53.920,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais)

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

Nº DO PROCESSO: 0374/2017.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**

**Secretário Municipal de Saúde**

## SECRETARIA DE GOVERNO

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2016

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Restaurante Pousada dos Carreiros Ltda ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições do tipo Self-Service.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2016.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/07/2017

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

Fica o Contrato nº 097/2016, em sua Cláusula Terceira, aditivado no valor de R\$ 3.630,00 (Três mil, seiscentos e trinta reais) de acordo com o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, equivalente a 15% do valor total do Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, para a prestação de serviços destinados a fornecimento de refeições para a justiça itinerante.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Governo**

## SECRETARIA DE SAÚDE

### TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2014

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Veríssimo Ribeiro Gomes.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Maria Lúcio Moreira (Rua 11) Vila Cortes

- Tanguá.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 93/2014.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/09/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 0456/2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de renovação tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Locação de Imóvel localizado na Rua Maria Lúcio Moreira (Rua 11), para o funcionamento da Residência Terapêutica do Bairro Vila Cortes, ficando mantido o valor, conforme índice do IGP-M Acumulado dos últimos 12 (doze) meses negativado, sendo assim o valor mensal da presente locação será de R\$ 1.911,87 (Um mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos) para os próximos 12(doze) meses a ser pago no empenho 416/2017 por conta da Classificação Orçamentária Programa de Trabalho: 07.002.001.10.301.0020.2.053, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00 do Orçamento da Secretaria Municipal

de Saúde.

Do valor total da renovação foi empenhado R\$ 7.647,48 (Sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao período de 04 (quatro) meses e o restante correspondente a 8 (oito) meses será empenhado no próximo exercício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo renovar o prazo do contrato nº 093/2014 por igual período, para a locação conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato firmado em 04/09/2014, com prazo de vigência a partir de sua assinatura.

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**

**Secretario Municipal de Saúde**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### ORDEM DE INÍCIO

**PROCESSO: 0261/2017**

CONTRANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

CONTRATADO : BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

OBJETO DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) MESES

Tanguá, 02 de Outubro de 2017.

Atenciosamente

**Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**

**Secretária**

**Ciente pelo responsável da empresa  
( assinatura e identidade)**

### PORTARIA SEMADRU nº 004 de 02 de Outubro de 2017.

A secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Designar a funcionária Patrícia Pires de Oliveira, mat.4529.6, à partir da presente data para fiscalizar e



acompanhar a prestação de serviço de locação de equipamento, de forma a cumprir a exigência da cláusula 6ª do Contrato nº 0114 /2017.

**Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**

**Secretária**

**Mat. 4148**

## HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0261 / 2017.

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 realizado no dia 15/09/2017. e dou o seguinte parecer.

HOMOLOGO a decisão da comissão

BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de R\$ 29.568,00 ( Vinte e nove mil ,quinhentos e sessenta e oito reais ) , ref. à locação de Trator Agrícola para atender a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por um período de 3 ( três) meses, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Vr. Unit	Vr, Total	1º pedido	
						Quant	Valor r\$
01	2.112	H	Locação de trator agrícola de pneus, com sistema hidráulico, mínimo 75cv,incluindo operador e todo ônus trabalhista por conta do contratado.	56,00	118.272,00	528	29.568,00

Valor Total: R\$ 29.568,00 ( vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Tanguá, 27 de setembro de 2017.

**Claudia Marcia Souza Milão Cardoso**

**Secretária**

**Mat.4148**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 0656/2017 VOL 02

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 64.580,65 (sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 07.002.001.10.122.0019.2.044– MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 236 FONTE: 130

Tanguá, 06 de outubro de 2017.

**Marcelo de Sá Bagueira**

**Secretário de Saúde**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 0656/2017 VOL 03

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 96.858,98 (noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.361.0009.2.019– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 120 FONTE: 122

Tanguá, 06 de outubro de 2017.

**Walkíria de Mello Moreira**

**Secretária de Educação, Esporte e Lazer**

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 0656/2017 VOL 03

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 40.896,01 (quarenta mil oitocentos e noventa e seis reais e um centavo)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.361.0009.2.019– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 119 FONTE: 120

Tanguá, 06 de outubro de 2017.

**Walkíria de Mello Moreira**

**Secretária de Educação, Esporte e Lazer**



## HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0656/2017 VOL 03

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 77.487,18 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.365.0010.2.020– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO INFANTIL

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 173 FONTE: 122

Tanguá, 06 de outubro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 1237/2017

HOMOLOGO A PRESENTE DESPESA, com base no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho c no valor de R\$ 330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos) EM FAVOR DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – IMPRENSA OFICIAL, para pagamento de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida de faturas referentes a publicações de editais de licitação, de matérias e avisos de abertura de licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de preço, Concurso e Leilão, nos termos do Art. 21 II da Lei 8.666/93.

#### 02.001.001.04.131.0002.2.006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
33.90.39.33	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	30	100	330,40

Tanguá, 09 de outubro de 2017.

**Felippe Mattos Monteiro**  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº. 052 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA LUTO OFICIAL – ANGELINA SIMÕES PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Angelina Simões Pereira, cidadã ilustre deste Município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade tanguaense e o sentimen-

to de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público tanguaense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial no Município de Tanguá por 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento da Senhora Angelina Simões Pereira.

Art. 2º - As bandeiras constantes das repartições públicas municipais serão hasteadas a meio-mastro e permanecerão desta forma enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação nos quadros de aviso das repartições do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município,

Tanguá, 27 de setembro de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 058 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº 1049/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ (REFIS) E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONCILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97;

CONSIDERANDO o disposto na LEI N.º 1049/2017,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – Programa REFIS TANGUÁ, instituído pela Lei n.º 1049, de 22 de fevereiro de 2017, será implementado no âmbito do Município de Tanguá, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Poderão ser liquidados na forma do Programa REFIS TANGUÁ os créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a todos os tributos de competência municipal, e também aos demais créditos públicos passíveis de inscrição em dívida ativa nos termos da Lei nº 4.320/64, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, mediante, os termos e as condições estipulados no programa REFIS TANGUÁ, com exceção dos créditos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, cujo montante devido não se sujeita a parcelamento.

Parágrafo único - Ficam excetuados do presente Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS TANGUÁ, as multas e restituições decorrentes de decisões do



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, objeto de cobrança perante a dívida ativa municipal.

dia útil do mês de formalização do REFIS TANGUÁ 2017, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

“a” e contrato de prestação de serviços.

Art. 6º O contribuinte, seu representante legal ou o procurador com poderes especiais deverá, no ato de ingresso no programa, apontar quais débitos deseja pagar, respeitando, em caso de débito executado, a totalidade dos mesmos e os exercícios dispostos na CDA.

§ 1º - O contribuinte ao aderir o programa fará uma confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido, bem como renunciar expressamente a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistir dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

§ 2º - A desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal e qualquer outro tipo de impugnação deverá ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, com apresentação da respectiva guia de pagamento nos autos do processo judicial, para a produção dos regulares efeitos processuais.

§ 3º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

## CAPÍTULO V DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º - O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito tributário, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 8º - O parcelamento suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, extinguindo-se com o adimplemento integral das parcelas.

Parágrafo Único - Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 9º - O parcelamento será rescindido automaticamente, sem necessidade de notificação pré-

## CAPÍTULO II DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º - O atendimento aos contribuintes será realizado no posto de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Vereador Manoel Macedo, 772, Centro, Tanguá-RJ.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria Municipal de Fazenda poderá fixar, através de Resolução conjunta com a Procuradoria Geral do Município, os demais locais, formas e horários de atendimento.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 4º - Os débitos objeto do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS TANGUÁ serão consolidados, sem prejuízo da discriminação por tributo a que se referir e poderão ser pagos à vista ou parcelados, com desconto de até 100% (cem por cento), restritos a multa moratória, juros de mora da seguinte forma:

I – Pagamento à vista até 31/10/2017 - 100% (cem por cento) de desconto;

II – Em até 4 (quatro) parcelas – 90% (noventa por cento) de desconto;

III – Em até 8 (oito) parcelas – 70% (setenta por cento) de desconto;

IV – Em até 12 parcelas - 60% (sessenta por cento) de desconto;

V – de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas - 48% (quarenta e oito por cento) de desconto;

VI – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas - 36% (trinta e seis por cento) de desconto;

VII – de 37 de (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas – 24% (vinte e quatro por cento) de desconto;

VIII - de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas - 12% (doze por cento) de desconto.

IX – de 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas – 100% (cem por cento) de desconto, desde que o débito apresentado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estabelecendo como requisito o pagamento à vista de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo o valor individual de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para o contribuinte que seja pessoa física;

II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a pessoa jurídica ou a que a legislação tributária o equivalha.

§ 2º - A primeira parcela deverá ser paga até o último

## CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 5º - Para obtenção dos benefícios a que se refere à Lei nº 1049/2017, o contribuinte deverá comparecer ao local de atendimento e assinar o termo de adesão, confissão, acordo e pagamento, devendo apresentar os seguintes documentos ao atendente para preenchimento do termo:

I – Pessoas Físicas:

a) em caso de comparecimento do próprio contribuinte, apresentar documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF e documento do imóvel;

b) em caso de comparecimento de representante do contribuinte, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, instrumento de procuração e documento do imóvel;

c) em caso de contribuinte já falecido, atestado de óbito, documento de identidade do herdeiro, Cadastro de Pessoa Física-CPF e documento do imóvel;

d) em caso do comparecimento do cônjuge, deverão ser apresentados os documentos descritos na alínea “a” deste artigo, certidão de casamento e documento do imóvel;

e) em caso do comparecimento de filho, deverão ser apresentados os documentos descritos na alínea “a” deste artigo, bem como RG comprovando a filiação e documento do imóvel.

f) em caso de comparecimento de terceiro que ocupe e detenha a posse do imóvel, apresentar documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, documento do imóvel e comprovante de residência atual no endereço do bem imóvel.

II – Pessoas Jurídicas:

a) em caso de comparecimento de um dos sócios, apresentar o documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, além de CNPJ, contrato social, ata

de constituição ou estatuto social;

b) em caso de comparecimento por procuração, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa e instrumento de Procuração com poderes específicos, com firma reconhecida;

c) em caso de comparecimento do representante contábil, deverão ser apresentados os documentos da alínea



via, em caso de inobservância de qualquer das condições estabelecidas na Lei nº 1049/2017 e no presente Decreto, bem como em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§1º O parcelamento também será considerado rescindido na hipótese de:

I - constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como

forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

II - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

III - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de TANGUÁ e assumirem solidariamente as obrigações do "REFIS TANGUÁ 2017.

IV - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

§2º Em todos os casos, poderá, ainda, ser realizado o protesto da Certidão de Dívida Ativa.

## **CAPÍTULO VI DO PROGRAMA CONCILIA TANGUÁ**

Art. 10 - Fica instituído no âmbito do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 16/10/2017 à 31/10/2017, o Programa Concilia Tanguá tendente a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive por meio da realização de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades, aplicando-se os descontos e reduções previstos no REFIS TANGUÁ 2017.

Art. 11 - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, mediante resolução conjunta, caso assim entendam, a prorrogação do programa concilia Tanguá em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - O programa concilia Tanguá será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Vereador Manoel Macedo, 772, Centro, Tanguá-RJ.

Art. 13 - As demais Secretarias e Órgãos do Município deverão garantir o apoio logístico e administrativo à reali-

zação do programa, devendo, inclusive, promover a cessão de servidores e materiais quando requisitados, para o bom desempenho do programa.

## **CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 14 - Será admitida apenas uma adesão ao PROGRAMA REFIS TANGUÁ 2017, que poderá alcançar diversos parcelamentos, conforme a espécie de débito a ser pactuado, observando-se as regras específicas para cada tributo.

Art. 15 - O presente programa será aplicado no período desde a publicação deste Decreto, respeitando o prazo definido na Lei Complementar 1049/2017.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tanguá-RJ, 09 de outubro de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

### **HOMOLOGO**

#### **PROCESSO Nº 0656/2017 VOL 01**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 156.163,49 (cento e cinquenta e seis mil cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades, para um período de 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 02.001.001.04.122.0002.2.004 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEGOV

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 24 FONTE: 100

Tanguá, 06 de outubro de 2017.

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário de Governo**

### **HOMOLOGO**

#### **PROCESSO Nº 0652/2016**

Ratifico a dispensa de licitação para a presente despesa com base na Lei Geral de Desapropriações 3365/1941

e

Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da EMPRESA IMOBILIÁRIA MELGIL LTDA no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), referente Acordo Administrativo da desapropriação dos Lotes 21 e 22 da Quadra 31 no Loteamento Vila Cortes, Tanguá/RJ, para edificações de interesse do município, conforme Decreto Municipal nº 034 de 03 de maio de 2016.

Tanguá, 09 de outubro de 2017.

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário de Governo**

#### **LEI Nº 1081 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PRO-GRAMA REFIS TANGUÁ 2017, INSTITUÍDO PELA LEI N. 1049 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, bem como nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 17A na Lei n. 1049 de 22 de fevereiro de 2017 com a seguinte redação:

17A – O poder executivo fica autorizado, mediante decreto, a instituir o Programa Concilia Tanguá – PCT em conjunto com o Poder Judiciário, tendente a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive por meio de realização de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades, aplicando-se os descontos e reduções previstos nesta Lei.

§1º - O Poder Executivo, em consenso com o Poder Judiciário, fixará mediante decreto o período de realização do programa Concilia Tanguá – PCT, estando autorizado a sua realização em espaço físico diverso das Secretarias e demais órgãos do Município.

§2º - As Secretarias e demais Órgãos do Município deverão garantir o apoio logístico e administrativo à realização do programa, devendo, inclusive, promover a cessão de servidores e materiais quando requisitados, para o bom desempenho do programa.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 03 de outubro de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**RESUMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO**

PARTES: Município de Tanguá

Empresa Melgil Ltda e como terceiros, os únicos herdeiros de Benedito Ferreira Nunes

NATUREZA: Acordo Administrativo.

OBJETO: Desapropriação dos lotes 21 e 22 da Quadra 31 no Loteamento Vila Cortes, Tanguá/RJ, para instalação de edificações de interesse do município, conforme Decreto Municipal nº 034 de 03 de maio de 2016.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/07/2017

VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Nº DO PROCESSO: 0652/2016

**Felippe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal Governo****RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá e ALA EDITORA E PROMOÇÕES EIRELI ME

NATUREZA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016.

Nº DO PROCESSO: 1881/2016

OBJETO: Confeção do Jornal Resenha Municipal

DATA DE CELEBRAÇÃO: 09/01/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001.

VALOR ESTIMADO REGISTRADO: R\$ 207.355,50 (duzentos e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa, por mídia impressa (jornal) para confecção do Jornal Resenha Municipal,	pág.	584,10	355	207.355,50

**HOMOLOGO****PROCESSO Nº 1237/2017**

HOMOLOGO A PRESENTE DESPESA, com base no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho c no valor de R\$ 330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos) EM FAVOR DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – IMPRENSA OFICIAL, para pagamento de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida de faturas referentes a publicações de editais de licitação, de matérias e avisos de abertura de licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de preço, Concurso e Leilão, nos termos do Art. 21 II da Lei 8.666/93.

02.001.001.04.131.0002.2.006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
33.90.39.33	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	30	100	330,40

Tanguá, 09 de outubro de 2017.

**Felippe Mattos Monteiro**  
**Secretário de Governo****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ****AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

- Pregão Presencial nº 076/2017 – Registro de preços para futuras aquisições de fardas e acessórios para Guarda Civil Municipal, no dia 25 de outubro de 2017, às 11:00 horas. Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 10 de outubro de 2017.

**Andréia Pereira Rodrigues**  
**Pregoeira**